

## RESOLUÇÃO CONSUN 3/2008

---

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICO-ACADÊMICA, A TÍTULO DE PREMIAÇÃO AOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ – UNIFAE.**

---

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, Artigo 13 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de junho de 2008, constante do Parecer CONSUN 3/2008 – Processo CONSUN 3/2008 e,

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1.º** Ficam estabelecidos os critérios para implementação da política institucional de incentivo à produção científico-acadêmica, a título de premiação aos docentes do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

**Artigo 2.º** São consideradas produções passíveis de premiação:

- I. participação em congresso ou seminário como conferencista, palestrante, painelistas ou debatedor;
- II. trabalho publicado em anais de congresso ou seminário:
  - a) resumo;
  - b) resumo expandido;
  - c) trabalho completo.
- III. artigo científico publicado em revista acadêmica indexada;
- IV. capítulo de livro publicado;
- V. livro publicado;
- VI. obra técnica patenteadas.

**Artigo 3.º** A Pró-Reitoria Acadêmica e a Pró-Reitoria Administrativa regulamentarão, por meio de portaria específica, os valores da premiação constante do Artigo 2º acima, bem como a forma e os prazos para comprovação e solicitação dos pagamentos.

**Continuação do anexo à Resolução CONSUN 3/2008**

**Artigo 4.º** Tem direito à premiação, o docente vinculado ao Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Portaria, quaisquer dos itens constantes do Artigo 2º.

§ 1.º O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome do Centro Universitário, juntamente ao do professor, nas referidas obras ou, tratando-se de participação em congressos e seminários, nos certificados de participação ou fôlderes do evento.

§ 2.º Caso a obra seja de autoria conjunta, o valor da premiação deve ser rateado proporcionalmente ao número de autores.

§ 3.º Mesmo sendo de autoria individual, no caso do autor, professor do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, vincular o nome de outras organizações (instituição de ensino ou não) à obra, os valores serão também rateados proporcionalmente ao número de organizações.

**Artigo 5.º** Além das premiações pelas produções constantes do Artigo 2º, poderá ser liberada ao docente ajuda de custo para a participação em congressos ou seminários, como: apresentador de trabalho aprovado, palestrante, conferencista, painelistas ou debatedor, cujo valor e forma devem ser estabelecidos conforme regulamentado pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Pró-Reitoria Administrativa.

**Artigo 6.º** Os incentivos constantes desta Portaria não se aplicam aos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou que possuam bolsa para pesquisa vinculada a órgão de fomento, neste caso, enquanto durar a bolsa.

**Artigo 7.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Portaria GR 13/2006, de 02 de maio de 2006.

Curitiba, 27 de junho de 2008.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**